

**INFORME: Nº01/2020 – CIAMPRua/PR**

**ASSUNTO: DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 E POSTERIOR;**

## **INFORMAÇÃO**

Apresentação,

Informa-se que a partir do momento em que foi decretado pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual a situação de Pandemia pelo COVID – 19, por orientação do Secretário da Pasta Ney Leprevoust, a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, por meio do Departamento da Justiça e do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, reuniu-se em teleconferência com Grupo de Trabalho Interinstitucional, para estabelecer diretrizes de ação para o atendimento, proteção à saúde e direitos, aos públicos em situação de maior vulnerabilidade, dentre eles a população em situação de rua, da qual estaremos tratando neste documento.

Entende-se por população em situação de rua aquele público que, segundo o Decreto nº7.053/09 é “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Assim o Grupo de Trabalho Interinstitucional, formado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio do Departamento da Justiça e pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio dos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos e de Defesa à Criança, ao Adolescente e Educação e da Promotoria de Direitos Constitucionais de Curitiba, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio dos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, das Questões Fundiárias e Urbanísticas, da Infância e Juventude, de Política Criminal e Execução Penal, de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher e da Ouvidoria da Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Assessoria do Gabinete da Presidências e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, pela Defensoria Pública da União no Paraná, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Paraná, e pela Arquidiocese de Curitiba, por meio da Coordenação das Pastorais Sociais, reuniu-se em análise e ponderações, estabelecendo Diretrizes prioritárias, com o intuito em preservar a saúde, proteção, e defesa dos direitos fundamentais da população em situação de rua, conforme segue:

Parâmetros,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N.º 5/2020/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH e Anexo I/SNPG/MMFDH - Protocolo para organizações religiosas e da sociedade civil sobre atendimento e acolhimento à população em situação de rua no âmbito da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, o Decreto Estadual 4317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, bem como o Decreto Estadual nº 4319/2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 075/2020 SEJUF que determina ao DEJUS e ao DEDIF medidas que visem a proteção dos direitos de pessoas vulneráveis, em conjunto com Poder Judiciário, Ministério Público, OAB/PR e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta nº 01/2020 MPPR, DPU, DPPR

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua durante videoconferência intersetorial do dia 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Ações Estratégicas no SUAS, para Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, junto a População de Rua, aprovada pelo Conselho Estadual da Assistência Social, produzida pela DPSB e DPSE do Departamento de Assistência Social da SEJUF.

CONSIDERANDO, que o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR, teve amplo e irrestrito acesso ao documento, contribuindo na análise das diretrizes e com sugestões adicionais, pertinentes ao público alvo. Depois de ser amplamente debatido, este documento foi aprovado no dia 14/07/2020, em Reunião Plenária do CIAMP Rua/PR.

Diretrizes,

Compila-se as diretrizes a seguir, as quais visam fundamentar à adoção de medidas Estaduais e Municipais, para atenção à população em situação de rua durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Como também, a continuidade ao atendimento pós Pandemia.

- I. Garantia de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, acesso a medidas de proteção contra o COVID-19 e que seja evitada a aglomeração de pessoas;
- II. Garantia de equipamentos e instrumentos para atendimento de pessoas em situação de rua que não aderem ao acolhimento institucional, como o aluguel social, hotel social e pensões, medidas estas que possibilitam maior autonomia para as pessoas, assim como tem menor custo econômico e de pessoal e, ainda, evitam a aglomeração de pessoas, sem maiores condicionalidades por parte do poder

público, como por exemplo estar apto(a) ao trabalho. Salientando também a possibilidade de utilização dos recursos dos serviços tipificados para o enfrentamento do covidb-19, focando, é claro, no público alvo e objeto das deliberações;

- III. Garantia de priorização de acesso a equipamentos para atendimento de pessoas em situação de rua por casais, famílias e também animais de companhia, através da viabilização de canis públicos nos locais;
- IV. Garantia de acesso à água potável e banheiros para uso pela população em situação de rua, independente de adesão ao acolhimento institucional, inclusive com a utilização de equipamentos públicos ou privados para atendimento adequado à demanda e às medidas de prevenção de contato.
- V. Garantia de acesso à alimentação nas três refeições diárias, com isenção de taxas, devido ao atual período que impede o exercício de atividades remuneratórias;
- VI. Garantia do não recolhimento de pertences do segmento da população em situação de rua – agasalhos, colchas, colchões, alimentos, remédios, documentos, carrinhos de reciclagem, entre outros pertences – por parte do poder público. Lembrando-se que o texto Constitucional dispõe que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. (Art. 5º, LIV).
- VII. Garantia de acesso ao atendimento de saúde, testagem em caso de suspeita de coronavirus e fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel e materiais de higiene pessoal para população em situação de rua e para as equipes de atendimento;
- VIII. Garantia de atendimento integral com atenção às especificidades,

como pessoas em situação de rua com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, indígenas, dentre outros públicos;

- IX. Garantia de políticas da área de saúde, integradas com as políticas de assistência social, que tenham por objetivo a redução de danos no âmbito das substâncias psicoativas e não de abstinência, pois sabe-se que a primeira proposta de tratamento é a que oferece maiores benefícios a longo prazo;
- X. Garantia de que, com o término da pandemia COVID-19, haja continuidade ao atendimento humanizado às pessoas em situação de rua, quanto ao atendimento à sua saúde, alimentação de no mínimo três refeições diárias, acolhimento (temporários ou outros moldes sociais) e outros encaminhamentos tais como, à educação, documentação e ao mundo do trabalho;
- XI. Garantia de que em períodos frios, de baixas temperaturas, estas diretrizes sejam intensificadas, principalmente no que se refere ao vestuário e cobertores apropriados ao clima, vagas de acolhimento e alimentação; bem como, elaboração de novas propostas preventivas de ações para o inverno quando são comuns óbitos por hipotermia. A atenção e atendimento deve ser estendida igualmente àqueles que não aceitam acolhimento, que recebam atenção adequada em vestimentas, cobertores, higiene e alimentação.
- XII. Garantia de auxílio por parte do poder público estadual e municipais no cadastramento do auxílio emergencial do governo federal a esse segmento social, inclusive com o fornecimento ou disponibilização de pessoal para consulta e marcação de agenda de documentos faltantes ou extraviados, necessários ao cadastramento.

- XIII. Garantia da utilização de vouchers do Programa Comida Boa para o segmento da pessoa em situação de rua.
- XIV. Garantia de capacitação continuada para os trabalhadores que exercem seu ofício junto ao segmento da população em situação de rua por parte do poder público, nesse período e no término da Pandemia COVID-19.

Curitiba, 14 de julho de 2020

É a informação.

Cooperação do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Aprovado em 14/07/2020, pelo Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR.